

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1391/78

INTERESSADO : EEPSEG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos"/
Capital

ASSUNTO : Regularização da vida escolar da aluna NEIVA
MARIA COSTA

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1102/78 CEE Aprov em 06/09/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 1975 ao revisar os prontuários dos alunos, a direção da EEPSEG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos", desta Capital, verificou que a aluna Neiva Maria Costa havia sido matriculada irregularmente na 7ª série por ter sido reprovada na 6ª.
- 1.2 - A direção da escola informa que, através do ofício nº 58/75, de 25/9/75, comunicou o fato à então 5ª DESN, anexando cópias xerográficas das fichas escolares da interessada.
- 1.5 - Em 22/6/77, não tendo a Delegacia de Ensino se manifestado sobre o assunto, a atual Srª. Diretora do estabelecimento de ensino, pelo ofício nº 24/77, pede novamente - agora à 13ª DE - uma solução para o caso, pois a aluna NEIVA MARIA COSTA estava frequentando a 1ª série do ensino de 2º grau.
- 1.4 - O histórico escolar da interessada é o seguinte :
 - 1.4.1 - Em 1971, cursou a 5ª série do 2º Ginásio Estadual de Vila Gomes e foi aprovada;
 - 1.4.2 - em 1972, cursou a 6ª série na EEPSEG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos" e foi reprovada em Português e Francês;
 - 1.4.3 - em 1973, cursou a 7ª série e foi reprovada;
 - 1.4.4 - em 1974, cursou novamente a 7ª série e obteve aprovação;

PROCESSO CEE Nº 1391/78 PARECER CEE Nº 1102/78 (fls.3.)

- 2.3 - Estudou Língua portuguesa nas 5ª, 6ª, 7ª, 7ª, 8ª e 8ª, isto é, em 6 (seis) séries, considerando as que repetiu. Na 5ª série do então Ginásio Estadual de Vila Gomes, estudou Inglês conforme consta de sua ficha escolar (doc. fls.10). O idioma Francês integrou o currículo da 6ª série da EEPSG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos" para a qual a interessada se transferiu. Como o ensino de Francês, nesse estabelecimento de ensino, constasse do currículo das 5ª e 6ª séries e a interessada tivesse estudado esse idioma na 6ª - sem que tivesse sido submetida a processo de adaptação - sua reprovação, nessa disciplina, parece-me ser da responsabilidade da escola.
- 2.4 - Com fundamento nas justificativas apresentadas no item 2.3, julgo que a aluna deva ter sua vida escolar regularizada sem a exigência de exames especiais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de NEIVA MARIA COSTA na 7ª série da EEFSG "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos" (Capital) e dos atos escolares posteriormente praticados. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação deverão apurar os fatos a fim de identificar os responsáveis pelas irregularidades, aplicando-lhes as sanções cabíveis.

São Paulo, 16 de agosto de 1978

Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

PROCESSO CEE N° 1391/78 PARECER CEE N° 1102/78 (fl.4.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de agosto de 1978.

Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice -Presidente no exercício de Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente